



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário - Executivo

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI - 126/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 126/2022 - Deputado Gil Diniz

**Ofício nº 7158/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputado Gil Diniz.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

João Carlos Fernandes  
Secretário Executivo - Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Gabinete do Secretário - Executivo

*Classif. documental*

006.01.10.003



Assinado digitalmente por JOÃO CARLOS FERNANDES - 23/09/2022 às 16:28:27.  
Documento Nº: 52933276-4260 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52933276-4260>



CCOFI202200637A

**SIGA**



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PM

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** REQ 126/2022

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

**Assunto:** REQ 126/2022 - REQUER AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2020.46.17385 QUE DESTINA RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao requerimento em epígrafe de autoria do Deputado Estadual Gil Diniz, encaminho a Vossa Excelência a manifestação exarada pelo Comando-Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

Alvaro Batista Camilo  
Secretário Executivo da Polícia Militar  
Secretaria Executiva PM



*Classif. documental*

006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** Ofício nº GabCmtG-4976/100/22.

**Interessado:** Deputado Estadual Gil Diniz.

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 126, de 2022.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral da Polícia Militar de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2022/01244, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 126, de 2022, de autoria do interessado, contendo questionamentos a respeito da utilização da emenda parlamentar impositiva nº 2020.46.17385, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a construção de instalação da Polícia Militar no município de Gastão Vidigal, pelas razões consignadas no expediente de origem.

Consoante manifestação da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos desta Instituição, as unidades gestoras da matéria em testilha, elencaram as seguintes informações:

**Da Destinação do Recurso Orçamentário**

Em 19 de dezembro de 2019, o Deputado Estadual Gil Diniz, por meio da emenda impositiva nº 2020.46.17385, destinou à Secretaria da Segurança Pública o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a construção de instalação da Polícia Militar no município de Gastão Vidigal, conforme publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 239 (Seção Poder Legislativo, página 41).

Há época, os recursos advindos dessa emenda não foram classificados em programas de trabalho específicos, circunstância em que a Unidade Orçamentária da Polícia Militar foi consultada pelo Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria da Segurança Pública (GSPOFP/SSP), para que indicasse a ação orçamentária e o elemento de

*Classif. documental*

006.01.10.003



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

despesa nos quais as emendas destinadas à Polícia Militar seriam classificadas, havendo a alocação de tais recursos como crédito suplementar no orçamento total da Instituição.

Assim, o recurso proveniente dessa emenda em específico foi direcionado ao elemento de despesa 339039 – Administração Geral da Polícia Militar, situação que possibilitaria a contratação de manutenção predial para o objeto proposto.

O recurso orçamentário referente à referida emenda parlamentar impositiva foi destinado à Polícia Militar por meio do Decreto nº 65.136, de 13 de agosto de 2020, publicado no DOE nº 161 (Seção Poder Executivo I, página 1), de 14 de agosto de 2020, que classificou os recursos das emendas individuais nas ações ordinárias do seu próprio orçamento, não havendo, em tese, diferenciação entre as origens dos recursos (se provenientes do orçamento original da Polícia Militar ou de repasse decorrente de emendas parlamentares).

O objeto indicado pelo parlamentar tratava-se da construção de instalação da Polícia Militar para sediar o 2º Grupamento PM, da 3ª Companhia PM, do 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior (2º BPM/I), na circunscrição do Comando de Policiamento do Interior 10 (CPI-10) e, após diligências junto às unidades envolvidas, constatou-se que o local destinado à instalação tratava-se de terreno urbano, sito na Rua Antônio Milaré, nº 839, Centro, Gastão Vidigal/SP, pertencente à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal que, na época (agosto de 2020), estava iniciando o processo de doação para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de ser utilizado pela Polícia Militar.

Importa aqui enfatizar que o terreno, na ocasião, era de propriedade do aludido município, e não do Estado de São Paulo, o que inviabilizava a aplicação dos recursos orçamentários naquele imóvel, a não ser que a emenda tivesse sido destinada ao município de Gastão Vidigal por meio de transferência especial, termo de convênio, entre outros.

O recurso orçamentário recebido na Unidade Orçamentária Polícia Militar, em 14 de agosto de 2020, referente à emenda parlamentar em questão, somente poderia ser empenhado até o dia 18 de dezembro de 2020, conforme o Decreto nº 65.352, de 10 de dezembro de 2020, que estabeleceu as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira na administração direta do Estado para o exercício de 2020.

Considerando que o recurso ora analisado foi repassado para a Polícia Militar como crédito suplementar, compondo seu orçamento total e, considerando que cabe ao gestor público pautar seus atos nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando as inúmeras deficiências e necessidades existentes nas mais de mil e quinhentas instalações físicas ocupadas pela Instituição, a devolução desse recurso que, frise-se, compôs o orçamento total dessa Unidade Orçamentária, poderia sim ser considerada violação aos princípios constitucionais e às regras de boa gestão.

Dessa forma, o valor repassado foi empregado em projetos essenciais para a manutenção de instalações físicas, com o objetivo de permitir o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar no atendimento à população.

**Da Área Destinada à Construção da Base**

PMESPOFI2022265767A



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

Em relação à pretendida construção da sede do 2º Grupamento PM, o Governo do Estado de São Paulo autorizou a Fazenda do Estado a receber tal imóvel por meio do Decreto estadual nº 65.983, de 31 de agosto de 2021, ou seja, um ano após a destinação do recurso decorrente da emenda.

A escritura pública de doação do imóvel, feita pelo município de Gastão Vidigal à Fazenda Pública do Estado, foi averbada no R.1. da matrícula nº 14.655, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nhandeara, em 8 de julho de 2022 (anexo 2).

Sabendo da necessidade e importância da construção de uma instalação digna para os policiais militares lotados no município de Gastão Vidigal e para atendimento adequado ao público, o Comando da Instituição, por meio da Ordem de Serviço nº PM4-001/2.1/22, determinou que, tão logo a documentação do imóvel estivesse regularizada, o Centro Integrado de Apoio Patrimonial (CIAP), órgão técnico de obras e serviços de engenharia, deverá dar início ao processo para construção do 2º Gp PM e assim, honrar com o recurso repassado pelo Deputado Estadual Gil Diniz, utilizando orçamento próprio da Instituição nos anos de 2022 e 2023.

Nesse sentido, já foi aberto o processo licitatório para “contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos para construção da nova sede do 2º Gp da 3ª Cia do 2º BPM/I, situada na Rua Antônio Milaré, nº 839, Bairro dos Ipês - Gastão Vidigal/SP, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” (Convite nº CIAP-164/0018/22). Em 28 de julho de 2022, foi realizada a abertura e classificação das propostas das empresas concorrentes, bem como abertura de prazo recursal, conforme publicação inserta no DOE nº 152, de 29 de julho de 2022, página 145.

Acrescenta-se que, desde o ano de 2020, o repasse de recursos de emendas impositivas vem passando por adaptações, melhorias e rigidez da forma de controle. Em 2021, estabeleceu-se um fluxo de prestação mensal de contas, baseado em planilhas. No ano de 2022, foi implantado o Sistema "Demandas", que consiste em um módulo do Sistema São Paulo Sem Papel, que estabeleceu fluxo de análise das propostas de emendas e acompanhamento de sua execução, possibilitando que os órgãos beneficiários tenham tempo hábil de avaliar a possibilidade técnica de concretização do objeto, o que facilita o controle e garante maior transparência na prestação de contas junto aos parlamentares.

Essa inovação do sistema auxiliou na tomada de decisão dos órgãos beneficiários. No caso da PMESP, permite evitar o direcionamento de propostas de emendas parlamentares nos casos em que os terrenos ou as edificações não estejam devidamente regularizados, buscando atender as demandas da Instituição em consonância com o interesse público.

### **Da Exceção da Execução Orçamentária**

É inquestionável que, por mandamento Constitucional, a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, ficando demonstrado se tratar de caso de impedimento de ordem técnica, devidamente justificado, nos termos do artigo 165, § 11º, da Constituição Federal:



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

Art. 165. [...]

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias. (grifo nosso)

### **Não ocorrência de Improbidade Administrativa**

Em sua representação, o Deputado Estadual Gil Diniz aventou a ocorrência de ato ímprobo por parte da Administração, asseverando a ocorrência de “Dano ao Erário”, de acordo com o artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

Respeitosa, mas de forma veemente, impõe-se discordar desse entendimento, vez que referido tipo exige efetiva e comprovadamente atos que ensejem perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres, o que não ocorreu no caso apresentado, que mais se amolda à boa gestão so recursos públicos diante das adversidades técnicas suportadas.

A alteração legislativa promovida pela novel Lei federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, passou a especificar os casos caracterizadores de improbidade administrativa por desobediência a princípios da Administração Pública, ou seja, os incisos do artigo 11, onde contava rol exemplificativo, passaram a prever taxativamente as hipóteses de tipificação, inexistindo correspondência com os fatos envolvidos na representação altercada.

Importante ainda pontuar, em face das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que o dolo é elemento necessário para configurar qualquer das modalidades do ato ímprobo, ou seja, danos causados na modalidade culposa não mais podem ser assim configurados. Portanto, no caso em apreço não há qualquer vontade livre e consciente de alcançar resultado ilícito tipificado nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

### **Conclusão**

Destaca-se que, diante das diversas demandas de manutenção de imóveis da Polícia Militar, que perfazem R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, para mantê-los em



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

condições de prestar os melhores serviços à população paulista, o recurso foi executado no exercício de 2020, atendendo à mesma finalidade pública, com o compromisso de que o objeto da emenda parlamentar viesse a ser concretizado posteriormente, com orçamento da Instituição, nos anos de 2022 e 2023.

Por fim, cumpre esclarecer que houve análise sobre o mesmo assunto junto aos expedientes SSP-EXP-2022/01159, SSP-EXP-2022/02950 e SSP-EXP-2022/04444.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

**LEANDRO GOMES SANTANA**  
**CORONEL PM**  
**GAB CMT G**

